

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui no Município de Mauá a **Contribuição de Iluminação Pública - CIP.**

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 149-A da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 177-8/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mauá a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública os serviços que têm por objetivo prover de luz artificial as vias e logradouros públicos e que estejam regularmente ligados à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º A contribuição incidirá sobre o custeio do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Mauá no âmbito de seu território.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel servido por iluminação pública.

Parágrafo único. A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal de todos os serviços relacionados com o funcionamento e expansão dos sistemas de iluminação pública do Município, lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º O valor da contribuição será custeado pelos contribuintes, diferenciados por classe de consumidores, conforme tabela anexa que é parte integrante desta lei.

§ 1º Na classe residencial, a contribuição somente incidirá sobre consumo acima de 80 (oitenta) KW/h.

§ 2º Ficarão isentos da CIP os consumidores que se enquadrarem na categoria de consumo econômico, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 6º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 7º Expirado o prazo para pagamento da CIP, incidirão os seguintes acréscimos:

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.02-

I. Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor;

II. Multa de mora à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor.

Art. 8º Aplicam-se à Contribuição de Iluminação Pública - CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, destinado ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º Para o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

§ 2º As regras relativas à Administração, gerenciamento e a elaboração do plano de aplicação do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP, serão estabelecidas em regulamento.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a destinar parte dos recursos arrecadados através da presente Lei, para cobrir despesas com remoção de postes da rede elétrica irregularmente implantados e/ou aqueles localizados em passeio público que impeçam o acesso de automóveis em residências.

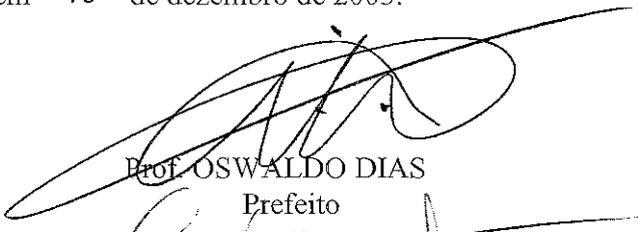
Art. 10 Fica o Executivo autorizado, através de Decreto, a abrir créditos suplementares e especiais, por *superávit* financeiro e por excesso de arrecadação até o limite necessário.

Art. 11 Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, definidas em Decreto.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

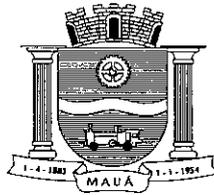
Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


VALDIRENE DARDIN
Secretária Municipal de Finanças

-vide-verso-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

CLASSE / CATEGORIA	VALOR EM REAIS
Residencial	3,00
Comércio e Prestadores de Serviço	5,00
Industrial	12,00